



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2606056400100030301

Reclamante/Consumidor(a): FRANCISCO LOPES SANTANA , **CNPJ/CPF:** 229.176.592-20 , **Endereço:** Rua Hamilton Oliveira - Nº 40 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-840 , **Telefone:** (85) 8741-9370 , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Banco Bradesco S.A. , **CPF/CNPJ:** 60.746.948/0001-12 , **Endereço:** Núcleo Cidade de Deus, s/n - s/n - Vila Yara - Osasco - SP - 06029-900 .**E-mail:** .

Ao(s) 28 de Julho de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). FRANCISCO LOPES SANTANA.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), este reiterou a inicial.

DA CONCILIADORA

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor Banco Bradesco S.A., não compareceu a esta audiência, mesmo estando devidamente notificado entretanto, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência. Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), este por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

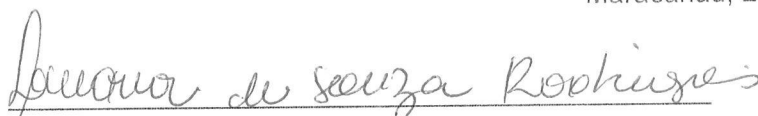
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

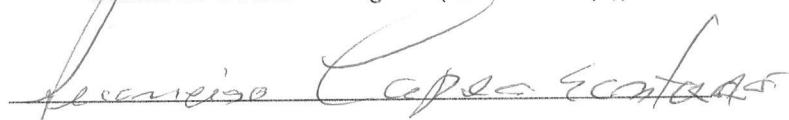
Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (não ter sido possível notificar o Fornecedor OU ausência injustificada do Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 28 de Julho de 2026.


Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(a))


Francisco Lopes Santana (Consumidor(a))

Ausência

(Preposto(a))

Banco Bradesco S.A. (Fornecedor)